

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0325/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000834/2015-16

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL/PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita ATA de Reunião/Audiência e/ou INFORME de abril de 1998, onde participaram os senhores Jorge da Silva Bessa e Orlando Alvarez de Souza, respectivamente (na época), coordenador-geral da Subsecretaria de Inteligência e assessor de Assuntos Internacionais, ambos da Casa Militar da Presidência da República, que se reuniram com o Chefe do Estado-Maior e o Comandante do COMDABRA, para discussão da criação de setor, na Casa Militar, que seria responsável pelo trato de assuntos relacionados aos OVNI.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que os acervos anteriores a 6 de dezembro de 1999, que se encontravam sob custódia da ABIN, foram recolhidos ao Arquivo Nacional, e sugere que o requerente faça consulta naquela instituição.

1ª Instância: Informa que não identificou a ocorrência de registros que confirmem a existência do documento solicitado, razão pela qual não dispõe de protocolo de remessa do documento ao Arquivo Nacional.

2ª Instância: Reitera.

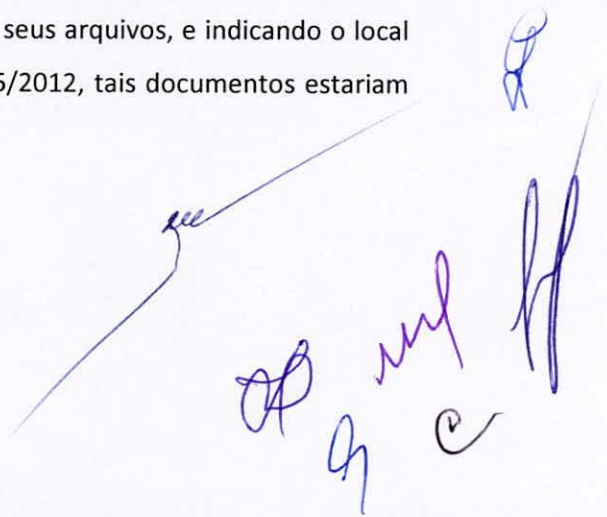
1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recorrido agiu de acordo com o art. 15 §1º, III e IV, informando a inexistência da informação solicitada em seus arquivos, e indicando o local em que, por força da Portaria Interministerial MJ/SIPR n. 35/2012, tais documentos estariam disponíveis.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"Entendo a resposta da ABIN, mas solicito sua ajuda no intuito de me informar o número de referência do repasse desta ATA para o Arquivo Nacional (COREG), a fim de facilitar a minha consulta naquele órgão. Com certeza a ABIN tem o controle do que foi repassado, certo?

Ou por gentileza, me informem a referência ou enviem a cópia da ATA de Reunião/Audiência e/ou INFORME de abril de 1998, onde participaram os senhores Jorge da Silva Bessa e Orlando Alvarez de Souza, respectivamente (na época), coordenador-geral da Subsecretaria de Inteligência e assessor de Assuntos Internacionais, ambos da Casa Militar da Presidência da República, que se reuniram com o Chefe do Estado-Maior e o Comandante do COMDABRA, para discussão da criação de setor, na Casa Militar, que seria responsável pelo trato de assuntos relacionados aos OVNI."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado, a qual tem natureza satisfativa nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Sendo inexistente a negativa de acesso do órgão demandado, está inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

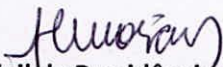
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.000834/2015-16

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL/PR

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações